



**PARECER Nº 127/2025 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA**

Projeto de Lei Ordinária nº EM 018/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a desafetar e a alienar o imóvel público que especifica”.

Em resumo, o projeto apresentado propõe a concessão pelo Poder Legislativo Municipal de autorização para que possa o Poder Executivo Municipal desafetar de sua finalidade pública original e proceder à alienação de terreno de propriedade do município, consistente na gleba com área de 524,70m² (quinhentos e vinte e quatro metros e setenta centímetros quadrados), correspondente à gleba nº 002, da zona cadastral 25, situado no lugar denominado “Fazenda da Chácara”, nesta cidade, para TH Empreendimentos e Participações Ltda.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “o projeto ora apresentado tem por objetivo desafetar o imóvel que menciona, com vistas a permitir sua alienação pelo Município, na forma do art. 16, III, da Lei Orgânica Municipal. O imóvel público em questão, identificado como gleba nº 002, zona 25, na “Fazenda da Chácara”, possui área de 524,70m², sendo que sua desafetação da finalidade pública original e sua posterior alienação à empresa TH Empreendimentos e Participações, permitirá sua utilização de forma mais eficiente e produtiva em prol do desenvolvimento econômico no local, com o incentivo a investimentos privados na região e geração de empregos e receita fiscal. A pessoa jurídica compradora é lindeira ao imóvel público, o qual consiste em área que foi desapropriada pelo Município no passado, quando das obras para abertura da Av. Ayrton Senna. Tal porção de terra foi reservada para seguimento da Rua Maria Imaculada Vale. Porém, não chegou a ser implantada e, na forma do Parecer Técnico 118/2021, emitido pela Diretoria de Políticas Urbanas, não se vislumbra mais interesse público quanto ao uso da referida área, por inexistir a necessidade e/ou conveniência para seguimento da referida via pública no local, sem representar qualquer tipo de prejuízo ao tráfego local. O procedimento foi levado ao crivo da Comissão de Uso e Ocupação do Solo (Ata publicada aos 03.03.2022), anotando-se sua aprovação. Outrossim, necessariamente, a área



remanescente de obra pública foi submetida a prévia precificação de mercado, pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária. Por fim, de suma importância, cabe consignar que, agregando-se a maior valia quanto à destinação da referida área, a fim de desempenhar com efetividade sua função social, soma-se a aplicação do produto da venda em investimentos permanentes, a fim de agregar ao patrimônio público municipal, mediante melhorias na Escola Municipal Antonieta Fonseca, no Bairro Terra Azul, a bem da coletividade e do sistema de educação municipal, visando-se, especialmente, realizar a instalação de cobertura na quadra poliesportiva”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal manifestou-se pela aprovação do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

A documentação juntada ao processo legislativo permite a apreciação da regularidade da proposição. Acompanha o projeto apresentado o laudo de avaliação do imóvel elaborado pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município, satisfazendo a exigência da Lei Orgânica do Município.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da relevância da medida constante da proposta, a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister”.

3. Conclusão



Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 018/2025.

Divinópolis, 23 de maio de 2025.

Ana Paula do Quintino

Vereador Presidente da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Wellington Well

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 018/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JL3**QG5****MY Y****VEY**